

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MC Nº 649, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a instituição do Auxílio Emergencial 2021 por meio da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso;

CONSIDERANDO a prorrogação do Auxílio Emergencial 2021 pelo período complementar de três meses, consoante o Decreto nº 10.740, de 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes procedimentos de gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836, de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do CadÚnico, incluindo o Programa Bolsa Família, conforme previsto nas Portarias MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, nº 341, de 7 de outubro de 2008, e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto estiver vigente o Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 2021, os seguintes procedimentos e ações:

I - as ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal;

II - as alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família;

III - os procedimentos adotados pelo Ministério da Cidadania e pelas gestões municipais para verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos nas Eleições de 2020, previstos na Instrução Normativa nº 03/SEDS/SENARC/DEBEN/MC, de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A retomada das ações previstas nos incisos I, II e III será decidida pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, observadas as necessidades operacionais do Programa Bolsa Família e os impactos no CadÚnico.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1º e o art. 2º da Portaria MC nº 624, de 31 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 1.459, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/04/2021, 12/05/2021 e 14/07/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/04/2021, 12/05/2021 e 14/07/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.041211/2021-83
Proponente: Associação Centro América de Karatê Shotokan
Título: Karatê-Dô Tradicional Esporte e Cidadania Modulo III
Registro: 2100489
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.359.334/0001-23
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 1.141.945,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº2363 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61914-0
Período de Captação até: 14/07/2023
2- Processo: 71000.038261/2021-83
Proponente: Ajudôu
Título: Esporte Total
Registro: 2100420

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.219.877,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40320-2
Período de Captação até: 14/07/2023
3- Processo: 71000.043798/2021-65
Proponente: AFCA - Associação de Futsal Capital da Amizade
Título: Futsal, Trocando Passes para Vencer
Registro: 2100560
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.661.040/0001-66
Cidade: Umuarama UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 119.167,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70277-3
Período de Captação até: 14/07/2023
4- Processo: 71000.018241/2021-96
Proponente: Associação Atlética RD SPORTS
Título: Centro de Treinamento de Basquetebol de Alto Rendimento da Associação Atlética RD SPORTS
Registro: 2100168
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.168.534/0001-92
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.625.923,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5816 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8154-X
Período de Captação até: 14/04/2023
5- Processo: 71000.025077/2021-73
Proponente: Associação Chico Neto Racing
Título: P23
Registro: 2100236
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.694.033/0001-60
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 744.676,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71824-6
Período de Captação até: 12/05/2023
6- Processo: 71000.044203/2021-99
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: ADC Embraer Judô
Registro: 2100564
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 565.193,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2558 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37978-6
Período de Captação até: 14/07/2023
7- Processo: 71000.044189/2021-23
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: ADC Embraer Tênis
Registro: 2100563
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 469.018,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2558 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37979-4
Período de Captação até: 14/07/2023
8- Processo: 71000.018871/2021-61
Proponente: Associação Atlética RD Sports
Título: Cestinhas do Futuro I
Registro: 2100183
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.168.534/0001-92
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 388.411,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5816 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8153-1
Período de Captação até: 12/05/2023
9- Processo: 71000.042479/2021-32
Proponente: Associação União de Bairros Futsal
Título: Futsal Venâncio Aires
Registro: 2100540
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.965.037/0001-03
Cidade: Venâncio Aires UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 344.128,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0672 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97529-X
Período de Captação até: 14/07/2023
10- Processo: 71000.050554/2020-58
Proponente: Associação Esportiva Aliança
Título: Incentivando novas gerações pelo esporte
Registro: 2000757
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.625.018/0001-32
Cidade: Vale Real UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 147.060,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2061 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18255-9
Período de Captação até: 14/07/2023
11- Processo: 71000.044237/2021-83
Proponente: Associação da Ginástica de Trampolim de Contagem
Título: Artes Marciais: Construindo a Cidadania
Registro: 2100566
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.026.741/0001-38
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 441.285,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72154-9
Período de Captação até: 14/07/2023
12- Processo: 71000.030401/2021-75
Proponente: Esporte Clube Futuro
Título: Volei Futuro - Voleibol Masculino Adulto
Registro: 2100309
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.969.960/0001-86
Cidade: Araçatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.815.753,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6602 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35167-9



Período de Captação até: 14/07/2023
 13- Processo: 71000.030400/2021-21
 Proponente: Esporte Clube Futuro
 Título: Vôlei Futuro - Voleibol Feminino Adulto
 Registro: 2100308
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 34.969.960/0001-86
 Cidade: Araçatuba UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.500.618,44
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6602 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35166-0
 Período de Captação até: 14/07/2023
 14- Processo: 71000.038260/2021-39
 Proponente: Motortech Competições
 Título: Caminhos inóspitos - Offroad
 Registro: 2100418
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.384.111/0001-00
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.768.951,56
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56669-1
 Período de Captação até: 14/07/2023
 15- Processo: 71000.042988/2021-65
 Proponente: Paulínia Racing Bicycross
 Título: Paulínia Racing Bicycross Formando Cidadãos IV
 Registro: 2100543
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 02.120.212/0001-38
 Cidade: Paulínia UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 761.821,61
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64259-2
 Período de Captação até: 14/07/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.117681/2017-81
 No Diário Oficial da União nº 214, de 7 de novembro de 2018, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.228/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34342-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 134342-4.
 Processo Nº 71000.010030/2021-13
 No Diário Oficial da União nº 75, de 23 de abril de 2021, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.442/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.400.711,47, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.419.503,47.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.854, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Disciplina o § 4º do art. 38 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para dispor sobre a exigência de contrapartida em convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no § 4º do art. 38 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial disciplina o § 4º do art. 38 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para dispor sobre a exigência de contrapartida em convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrados por órgão ou entidade da União.

Art. 2º A contrapartida assumida pelo beneficiário em convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A contrapartida não-financeira corresponderá a contraprestação em bens e serviços, cujo valor monetário será estimado e identificado no termo, vedada a exigência de depósito de valor correspondente.

Art. 3º A contrapartida exigida em convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação será de:

I - pelo menos dois por cento do valor total da parceria no caso de celebração com órgão ou entidade pública estadual ou distrital; e

II - pelo menos um por cento do valor total da parceria no caso de celebração com órgão ou entidade pública municipal ou com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

§ 1º A contrapartida de convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrado com órgão ou entidade pública estadual, distrital ou municipal, quando necessário para viabilizar execução das ações a serem desenvolvidas poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão concedente.

§ 2º A contrapartida de convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrado com ICT privada poderá ser dispensada mediante justificativa do titular do órgão concedente.

§ 3º Não será exigida contrapartida em convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrado entre órgãos e entidades da União, facultando-se também o uso de outros instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
 Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações
 Substituto

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.565/2021**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.010040/2021-92
 Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros.
 CQB: 181/02

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 7750/2021 publicado em 15/06/2021
 Decisão: DEFERIDO
 Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço nº 9 de 08 de abril de 2021, nomeando Ana da Silva Lédo (Presidente), Hymerson Costa Azevedo, José Guedes de Sena Filho, Ubiratan Piovezan, Tânia Valeska Medeiros Dantas Simões e Rodrigo Yudi Fujimoto, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.566/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.009797/2021-33
 Requerente: Embrapa Florestas.
 CQB: 302/10

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 7751/2021 publicado em 15/06/2021
 Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Florestas nº 4 de 19 de março de 2021, nomeando Letícia Andréia Nichele (Presidente), Caroline de Bastos Buhner, Guilherme Schnell e Schuhli, Juliana Degenhardt Goldbach e Daiane Rigoni, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.567/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.009880/2021-11
 Requerente: Embrapa Cerrados.
 CQB: 052/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 7752/2021 publicado em 16/06/2021
 Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta 0004/2021 - CGE/CPAC, nomeando Rodrigo da Rocha Fragoso (Presidente), André Ferreira Pereira, Carlos Frederico Martins, Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, Lineu Neiva Rodrigues, Sebastião Pedro da Silva Neto e Suelen Nogueira Dessaune Tameirão, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.568/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.009424/2021-62
 Requerente: Universidade Federal de Alagoas.
 CQB: 058/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 7746/2021 publicado em 08/06/2021
 Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 330 de 26 de maio de 2021, nomeando Amanda Lys dos Santos Silva (Presidente), Fernanda Cristina de Albuquerque Maranhão, Ana Rachel Vasconcelos de Lima, Carlos Arthur Cardoso Almeida, Ticiano Gomes do Nascimento, João Messias dos Santos, Henrique Fonseca Goulart e Alda Graciele Cláudio dos Santos Almeida, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
 Presidente da Comissão

